

**LEI Nº 620/2013.**

**EMENTA: Integra a cidade de Tacaimbó ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequam o município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 87, §2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tacaimbó, Ente Federativo Situado no Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a Associação Pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do estado de Pernambuco – **COMAGSUL**, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

**§ 1º** - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo **COMAGSUL**, reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 2º** - A Prefeita do Município nomeará um Preposto que a substituirá nas ausências, e uma auxiliar técnico junto ao **COMAGSUL**, para desenvolvimento das ações empreendidas.

**§ 3º** - O **COMAGSUL** disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente chefe do poder executivo de um dos municípios integrantes, e de um grupo gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios, todos para um mandato de 03 (três) anos.



**Art. 2º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais municípios, a critério dos consorciados.

**§ 1º** - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do **COMAGSUL** poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

**§ 2º** - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais administração venha a pactuar com um ou mais municípios integrantes do **COMAGSUL**, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional a Prefeita do Município fica autorizada a, em conjunto com o grupo gestor, e um ou mais municípios do **COMAGSUL**, assinar instrumentos com:

I – Os demais entes federativos e órgãos de Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

II – Os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) **SENAIS;**
- b) **SESI;**
- c) **SESCI;**
- d) **SEST;**
- e) **SENAC;**
- f) **SENAR;**
- g) **SENAT e**
- h) **SEBRAE;**

III – Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de Governo;

IV – Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais nºs 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária anual, ambas de cada exercício.

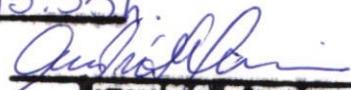
**Art. 5º** - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo Único parte integrante e indissociável desta norma, lavrado pela Chefe do Poder Executivo em 28 de maio de 2013, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições encontradas.

**Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2013.**

  
**SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO**

**- Prefeita -**  
Sandra Lúcia F. Aragão  
PREFEITA

CONSELHO DE MUNICÍPIOS DO A  
GABINETE DO PRESIDENTE  
PROTOCOLO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Recebido em 25.11.2013  
As 13:55h.  
  
Responsável pelo Assessoramento